



DECRETO Nº 2.264, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

(Revogado pelo Decreto nº 2.552, de 30 de julho de 2024.)

~~Aprova o microparcelamento da gleba de terras denominada LOTEAMENTO ARSE 135-A, na forma que especifica.~~

~~A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,~~

~~DECRETA:~~

~~**Art. 1º** Fica aprovado o microparcelamento da Gleba 8, área de terras urbanas, do Loteamento Fazenda Barra da Tiúba, nesta Capital, denominado ARSE 135-A, de propriedade da GIRASSOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.644.107/0001-75, conforme matrícula nº 141.872, no Cartório de Registro de Imóveis de Palmas, com área bruta de 278.714,06m², dos quais, conforme projeto geométrico e de arruamento, serão destinados:~~

- ~~I - 74.086,44m² ao sistema viário/ciclovía;~~
- ~~II - 69.264,98m² à área de lotes residenciais unifamiliar;~~
- ~~III - 36.833,05m² à área de lotes comerciais/ACSV;~~
- ~~IV - 42.757,76m² à área de lotes mistos;~~
- ~~V - 4.970,93m² à área de lotes multifamiliares;~~
- ~~V - 13.945,06m² à área de lotes para APM-Institucionais;~~
- ~~VI - 18.836,55m² à área de lotes AERIA's-AVU-praça;~~
- ~~VII - 11.992,31m² à área de lotes AERIA's-AAP.~~

~~**Art. 2º** Nos termos do art. 22 da Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, no ato da inscrição do loteamento na circunscrição imobiliária competente passarão a integrar o patrimônio público municipal as seguintes áreas destinadas:~~

- I - ao sistema viário, com 74.086,44m²;
- II - a lotes para APM-institucionais, com 13.945,06m²;
- III - a lotes AERIA's-AVU praça, com 18.836,55m²;
- IV - a lotes AERIA's-AAP, com 11.992,31m².

~~Art. 3º~~ Em conformidade com os projetos integrantes dos Autos Administrativos nº 2020034499 e anexos e de acordo com o contido no art. 22 da Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994, o loteamento será servido, respeitadas as especificações do memorial descritivo, pelas seguintes obras de infraestrutura urbana:

- I - arruamento;
- II - demarcação dos logradouros, quadras e lotes;
- III - rede de distribuição de água potável;
- IV - rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- V - rede coletora de esgoto sanitário;
- VI - pavimentação asfáltica, meio-fio e sarjetas;
- VII - rede de galerias pluviais;
- VIII - arborização e urbanização de canteiros;
- IX - sinalização viária horizontal e vertical;
- X - calçamento dos passeios;
- XI - emplacamento de ruas.

§ 1º Para garantir a realização das obras de infraestrutura urbana no loteamento, listadas nos incisos do *caput* deste artigo, que deverão ser executadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da aprovação do microparcelamento, ficam caucionados em favor do Município de Palmas os seguintes imóveis do loteamento ARSE 135-A, conforme a seguir:

Casa Civil



**PREFEITURA DE
PALMAS**

~~I – lotes 1 a 58, da Quadra 10;~~

~~II – lotes 1 a 50, da Quadra 8.~~

~~§ 2º Para atendimento ao contido no art. 25 da [Lei nº 468, de 1994](#), a caução referida no § 1º deste artigo se efetivará mediante escritura pública de caução, correndo à conta da loteadora os custos da sua lavratura e o devido registro imobiliário.~~

~~**Art. 4º** Após a edição deste Decreto será expedido o respectivo alvará de licença de aprovação do loteamento, que deverá ser levado a registro na circunscrição imobiliária competente, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição, sob pena de caducidade da licença concedida.~~

~~**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data da publicação.~~

~~Palmas, 21 de setembro de 2022.~~

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

Este texto não substitui o publicado no [Domp nº 3.066 de 21/9/2022](#)